ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU

Edital 341/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
341/2026	92501-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	LUCAS ANTONIO PIRES MESSIAS	09/10/2026 18:21 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		143.00019215/2026-71

1. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 90341/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 90341/2026, DIVULGADO NO COMPRAS.GOV/PNCP SOB nº 92501-128/2026

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB

UASG: 092501

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (FIO DE AÇO, GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL, ETC)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 26/10/2026 - 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR [ITEM]

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA(EXCLUSIVIDADE) ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EDITAL

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90341/2026, DIVULGADO NO COMPRAS.GOV/PNCP SOB nº 92501-128/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 143.00019215/2026-71

Torna-se público que o(a) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, por meio do(a) Núcleo de Licitações, sediado(a) Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - Rubião Júnior, Botucatu/SP, CEP 18.618-687, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (FIO DE AÇO, GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL, ETC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens/grupos (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18) a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2. e 3.6.3. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. **Os valores propostos deverão ser grafados em moeda corrente nacional, preços unitários e totais, por item, em algarismos, com descrição detalhada dos materiais ofertados, marca, procedência, modelo e/ou referência, dados técnicos e quando aplicável, o número do Registro no Ministério da Saúde. Considerando-se, também, nos valores propostos a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme disposto no Decreto Estadual de n. 48.034/03, ou seja, sem a carga tributária do ICMS apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.**

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% sobre o valor unitário do item.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.13.3.2. Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

7.13.3.3. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data da solicitação das amostras.

7.13.3.4. A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra conforme o modelo estabelecido no Apêndice do Anexo I, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico https://sei.sp.gov.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): E-mail: lucas.pires@unesp.br; d. bassetto@unesp.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho;

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://hcfmb.unesp.br/

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I – Cópia da Resolução CGE Nº 031, de 04 de setembro de 2025.

14.15.2. ANEXO II - Termo de Justificativa - Orçamento Sigiloso

14.15.3. ANEXO III - Despacho de Justificativa – Proibição de Consórcios

14.15.4. ANEXO IV - Termo de Referência;

14.15.4.1. Apêndice do Anexo IV - Protocolo de Entrega de Amostra

14.15.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 18:21:27.

ANEXO I

Cópia Resolução CGE Nº 031, de 04 de setembro de 2025

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, e dá providências correlatas.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28, inciso II, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024; e

Considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1o - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2o - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a Controladoria Geral do Estado, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3o - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º - A multa de mora será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e a multa compensatória nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§3º - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4o - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Controladoria Geral do Estado;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Controladoria Geral do Estado, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES
Seção I - Da Advertência

Artigo 5o - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II - Da Multa

Artigo 6o - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual

previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7o - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8o - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

Artigo 9o - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção

unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.
Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.
Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.
Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, vigente para o exercício financeiro, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.
Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.
Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em edital e/ou contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.
§1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
§2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:
I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV;
II - por 3 (três) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII;
III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II;
IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III;
Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e

impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º - O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º, do artigo 156, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - Para os fins do inciso X do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do artigo 137, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 20 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Subsecretário de Gestão Corporativa decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Subsecretário de Gestão Corporativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução ao Subsecretário de Gestão Corporativa para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 21 desta Resolução será encaminhado ao Subsecretário de Gestão Corporativa, a quem compete:
I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
II - encaminhar o processo ao Controlador Geral do Estado, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
Artigo 23 - Da decisão do Subsecretário de Gestão Corporativa que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.
§1º - O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;
§2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Controlador Geral do Estado, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva do Controlador Geral do Estado, e será precedida de análise pelo órgão jurídico.
Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.
Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.
§1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
§2º - Nos processos eletrônicos instaurados na Controladoria Geral do Estado, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.
Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º,

desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21 desta Resolução;
II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.
Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Artigo 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo SEI nº 009.00001090/2025-79)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado

ANEXO II

TERMO DE JUSTIFICATIVA – ORÇAMENTO SIGILOSO

ÓRGÃO: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 143.00019215/2026-71
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (FIO DE AÇO, GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL, ETC)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa fundamenta-se no **Art. 24 da Lei nº 14.133/2021,** que faculta à Administração Pública conferir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, desde que devidamente motivado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das informações técnicas necessárias para a elaboração das propostas.

2. MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

A opção pelo sigilo do valor de referência para esta contratação visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, baseando-se nos seguintes pontos:

• **Estímulo à Competitividade Real:** Ao desconhecer o teto aceitável, os licitantes são compelidos a apresentar propostas baseadas em seus custos reais e margens de mercado, em vez de simplesmente "ancorarem" seus preços no valor máximo da Administração.
• **Mitigação de Riscos de Colusão:** O sigilo dificulta a coordenação de lances e a formação de cartéis, uma vez que as empresas não possuem um parâmetro público para alinhar suas estratégias de cobertura ou divisão de lotes.
• **Eficiência na Negociação:** A ausência de valor público no edital preserva a estratégia do pregoeiro, que poderá conduzir a fase de negociação com maior efetividade após a etapa de lances.
• **Fomento à Expertise:** Exige-se que as empresas interessadas possuam capacidade técnica para orçar o objeto com precisão, desestimulando a participação de licitantes sem estrutura que dependem do valor estimado para formular propostas.

3. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Fica garantido que:

a) Órgãos de Controle: O valor estimado será disponibilizado integralmente aos órgãos de controle interno e externo de forma imediata e permanente.
b) Divulgação Posterior: O sigilo será levantado e o orçamento será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de julgamento de propostas/lances.
c) Informações Técnicas: Todos os quantitativos, especificações e memoriais descritivos permanecem públicos para assegurar a plena elaboração das propostas.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que a manutenção do orçamento sob sigilo é a estratégia que melhor preserva o interesse público e a busca pelo menor preço para o HCFMB no presente

certame.

Botucatu, na data da assinatura digital.

Superintendência do Hospital das Clínicas

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6004 | pregao.hcfmb@unesp.br

ANEXO III

DESPACHO DE JUSTIFICATIVA – PROIBIÇÃO DE CONSÓRCIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 143.00019215/2026-71
ÓRGÃO: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB

1. Da Fundamentação Legal

Em cumprimento ao disposto no artigo 15, caput e § 2º, combinado com o artigo 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública do HCFMB apresenta a presente manifestação motivada para justificar a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

2. Das Razões de Ordem Técnica e Comercial

A vedação imposta no instrumento convocatório baseia-se nas peculiaridades do objeto e na realidade do mercado fornecedor, conforme os seguintes aspectos:

• Desnecessidade de Complementação de Capacidade: O objeto desta contratação não envolve alta complexidade técnica ou vulto econômico extraordinário que justifique a fusão de estruturas empresariais. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos são plenamente compatíveis com o mercado habitual, podendo ser atendidos por empresas de forma isolada.

• Garantia da Ampla Competitividade: Pesquisas de mercado prévias demonstraram a existência de um elevado número de empresas atuantes neste segmento, todas aptas a concorrer individualmente. A admissão de consórcios, neste cenário, poderia propiciar a associação de potenciais concorrentes, reduzindo o número de propostas e prejudicando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para este Hospital.

• Risco Operacional no Ambiente Hospitalar: A natureza do objeto exige execução sob responsabilidade jurídica e operacional centralizada, visando garantir a segurança e a padronização dos processos internos do HCFMB. A pulverização de obrigações decorrente de uma composição em consórcio elevaria os riscos de falhas de comunicação, coordenação e execução, gerando potenciais prejuízos ao atendimento à saúde pública.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que a vedação à participação de consórcios não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional, conveniente e oportuna para resguardar o interesse público, assegurar a execução contratual direta e manter a competitividade saudável entre os licitantes.

Botucatu, na data da assinatura digital.

ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU

Termo de Referência 368/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
368/2026	92501-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	PRISCILA NUNES ROSA	26/08/2026 14:54 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	128/2026	14300019215/2026-71

1. Definição do objeto

1.1. Registro de preços para futuras aquisições de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)**, destinados à utilização em procedimentos realizados no Centro Cirúrgico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (HCFMB), com **adjudicação por item e fornecimento parcelado**, conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá os seguintes itens: **Grampeador circular intraluminal (PPH); Grampeador cirúrgico linear para sutura de pele 35W; Conjunto de sonda para gastrostomia endoscópica percutânea (PEG); Tela de polipropileno; Cateter duplo J, adulto e infantil; Cateter ureteral 3 Fr; Fio de aço para cerclagem; Fio guia 0,014" para Angioplastia coronária; Fio guia 0,035" hidrofílico com ponta reta; Aparelho de laringe eletrônica; Prótese de incontinência urinária feminina (SLING).**

1.3. Os itens que demandarem **apresentação de amostra** deverão ser apresentados pelas licitantes, conforme os critérios, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para análise e verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Itens	Especificação	CATMAT	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FIO DE ACO P/CERCLAGEM, EM ACO INOXIDAVEL, COM DIAMETRO DE 0,6MM A 1,2MM	MV - 21637 SIAF - 725609 CGOV - 437594	UNIDADE	**150**	SIGILOSO	SIGILOSO
2	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL; TIPO RETO COM OGIVA ACOPLADA PARA PROLAPSO ANAL E HEMORROIDECTOMIA (PPH); USO CORTANTE E DESCARTAVEL E CARGA COM LAMINA; NAS MEDIDAS 33 MM; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL,EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.	MV - 31194 SIAF - 1904159 CGOV - 428436	UNIDADE	**24**	SIGILOSO	SIGILOSO
3		MV - 25872	UNIDADE	**60**	SIGILOSO	SIGILOSO

	GRAMPEADOR CIRURGICO LINEAR; COM GRAMPOS DESCARTAVEIS,35W; E SUTURA DE DE PELE; DE USO UNICO, MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA EABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	SIAF - 2068915 CGOV - 434064				
4	APARELHO DE LARINGE ELETRONICA; DUAS BATERIAIS RECARREGAVEIS E CARREGADOR 110/220V CONSTRUIDO EM ALUMINO E PLASTICO DE ALTO IMPACTO CBATERIA RECARREGAVEL DE 9 VOLTS C/BATERIA RESERVA; PRODUZ VIBRACOES DE SONS AO APOIAR O APARELHO NO PESCOCO PRODUZINDO UMA LINGUAGEM LEGIVEL.	MV - 28320 SIAF - 2400529 CGOV - 453054	UNIDADE	**24**	SIGILOSO	SIGILOSO
5	CONJUNTO DE SONDA P/GASTROSTOMIA; COMPOSTO DE TUBO PEG PULL REMOVIVEL, PARA GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA PELO METODO PULL; SILICONE GRAU MEDICO, VIAS SEPARADAS PARA MEDICAMENTO E ALIMENTACAO, GUIA DE INTRODUCAO; CALIBRE 20 FR, BISTURI DESCARTAVEL, SERINGA, AGULHA INTRODUTORA, AGULHA HIPODERMICA, COMPRESSAS DE GAZE; MEDINDO A SONDA COMPRIMENTO COMPATIVEL COM CALIBRE; ADAPTADOR TIPO ANEL DE SEGURANCA TIPO SECUR LOCK; ESTERIL, DE USO UNICO; ACOMPANHA PINCA DE POLIPECTOMIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	MV - 25908 SIAF - 2963205 CGOV - 440103	UNIDADE	**50**	SIGILOSO	SIGILOSO
6	CONJUNTO DE SONDA P/GASTROSTOMIA; COMPOSTO DE TUBO PEG PULL REMOVIVEL, PARA GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA PELO METODO PULL, SILICONE GRAU MEDICO, VIAS SEPARADAS PARA MEDICAMENTO E ALIMENTACAO, GUIA DE INTRODUCAO, CALIBRE 24 FR, BISTURI DESCARTAVEL, SERINGA, AGULHA INTRODUTORA, AGULHA HIPODERMICA, COMPRESSAS DE GAZE, MEDINDO A SONDA COMPRIMENTO COMPATIVEL COM CALIBRE, ADAPTADOR TIPO ANEL DE SEGURANCA TIPO SECUR LOCK, ESTERIL, DE USO UNICO, ACOMPANHA PINCA DE POLIPECTOMIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	MV - 25907 SIAF - 2963221 CGOV - 440104	UNIDADE	**70**	SIGILOSO	SIGILOSO
7	TELA DE POLIPROPILENO; EM MONOFILAMENTOS DE POLIPROPILENO ALTA POROSIDADE, INABSORVIVEL, C/MACRO POROS E ELASTICIDADE; EM MEDIDAS DE 15CM X 15CM (MEDIDAS APROXIMADAS); EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE;	MV - 11718 SIAF - 3784320 CGOV - 435028	UNIDADE	**100**	SIGILOSO	SIGILOSO
8		MV - 11720	UNIDADE	**70**	SIGILOSO	SIGILOSO

	TELA DE POLIPROPILENO; EM MONOFILAMENTOS DE POLIPROPILENO ALTA POROSIDADE, INABSORVIVEL, C/ MACRO POROS E ELASTICIDADE; EM MEDIDAS DE 30 CM X 30 CM (MEDIDAS APROXIMADAS); EMBALADO EM MBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	SIAF - 3784347 CGOV - 435030				
9	KIT GRAMPEADOR CIRURGICO; COMPOSTO DE GRAMPEADOR CURVO CORTANTE 40MM PRE CARRREGADO C/CARGA P/TECIDO ESPESSO C/CABECA CURVA; PARA GRAMPOS DE 4,7MM E FECHAMENTO DO GRAMPO DE 2,0MM; USO UNICO; ESTERIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	MV - 25873 SIAF - 3791629 CGOV - 430376	UNIDADE	**80**	SIGILOSO	SIGILOSO
10	PROTESE PARA INCONTINENCIA URINARIA FEMININA; COMPOSTO DE TELA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR, MACROPOROSA COM REVESTIMENTO EM GRAU CIRURGICO, LIVRE TENSAO; MEDINDO APOXIMADAMENTE 1,1CM DE LARGURA E 40 A 45CM DE COMPRIMENTO; P. INTRODUTORES HELICOIDAIS OU SEMI CIRCULARES COM TUBO PLASTICO E PONTA DE PRECISAO ENTRE 4 E 4,2MM; ESTERIL,DE USO UNICO; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	MV - 24290 SIAF - 4084373 CGOV - 450086	UNIDADE	**40**	SIGILOSO	SIGILOSO
11	FIO GUIA EM AÇO INOX DE ALTA TENSÃO; 0,014" X 180 A 200CM; PARA ANGIOPLASTIA CORONÁRIA, SUPORTE LEVE, MÉDIO E EXTRA SUPORTE; COBERTURA POLIMÉRICA DISTAL E REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, COILS RECOBERTOS NA PONTA; PONTA "CORE-TO-TIP" ATRAUMÁTICA E MOLDÁVEL, NAO CÔNICA; ESTÉRIL, EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA.	MV - 25620 SIAF - 4510135 CGOV - 452172	UNIDADE	**1400**	SIGILOSO	SIGILOSO
12	FIO GUIA; EM NITINOL, REVESTIMENTO HIDROFILICO; CORPO PADRAO; MEDINDO DE 150 a 180 CM; DIAMETRO DE 0,035 POLEGADAS; PARA PROCEDIMENTOS UROLOGICOS; COM DUAS EXTREMIDADES FLEXIVEIS, PONTA RETA; ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO; DESCARTAVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; ACONDICIONADO EM MATERIAL APROPRIADO COM BARREIRA MICROBIANA QUE PERMITA A TRANSFERENCIA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE;	MV - 31277 SIAF - 5670039 CGOV - 452069	UNIDADE	**600**	SIGILOSO	SIGILOSO
13	CATETER URETERAL, EM MATERIAL BIOCOMPATIVEL, PONTA RETA, COMPOSTO DE ADAPTADOR LUER LOCK, DE CALIBRE 3 FR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CM DE COMPRIMENTO, COM GRADUACAO EM CM, PARA PROCEDIMENTOS UROLOGICOS, RADIOPACO, ESTERIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, A	MV - 26534 SIAF - 5936837 CGOV - 455949	UNIDADE	**24**	SIGILOSO	SIGILOSO

	APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.					
14	CATETER URETRAL DUPLO J; MATERIAL BIOCOMPATIVEL, DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICO, COBERTURA HIDROFILICA, FUROS LATERAIS, RADIOPACO, EXTREMIDADES CURVAS TIPO "PIGTAIL", MEDINDO APROXIMADA 6FR X 26CM, ESTERIL, COM EMPURRADOR RADIOPACO E FIO GUIA HIDROFILICO 0.035 PONTA RETA, COM NO MINIMO 120CM DE COMPRIMENTO, DOTADO DE FIO DE NYLON EM SUA EXTREMIDADE DISTAL PARA REMOCAO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.	MV - 24288 SIAF - 6051987 CGOV - 458289	UNIDADE	**600**	SIGILOSO	SIGILOSO
15	CATETER URETRAL DUPLO J, MATERIAL BIOCOMPATIVEL COM COBERTURA HIDROFILICA, RADIOPACO, GRADUADO EM CM, DUPLO PIG TAIL COM ORIFICIOS LATERAIS, MEDINDO 3FR X 14CM APROX,C/ FIO GUIA HIDROFILICO 0,018'',C/ 1 EMPURRADOR CONECTAVEL P/ POSICIONAMENTO, ESTERIL, DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.	MV - 26998 SIAF - 6078575 CGOV - 455953	UNIDADE	**24**	SIGILOSO	SIGILOSO
16	CATETER URETRAL DUPLO J, MATERIAL BIOCOMPATIVEL COM COBERTURA HIDROFILICA, RADIOPACO, GRADUADO EM CM, DUPLO PIG TAIL COM ORIFICIOS LATERAIS, MEDINDO 4FR X 18CM APROX,C/ FIO GUIA HIDROFILICO 0,018'',C/ 1 EMPURRADOR CONECTAVEL P/ POSICIONAMENTO SEGURO, ESTERIL, DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.	MV - 26997 SIAF - 6078583 CGOV - 455950	UNIDADE	**24**	SIGILOSO	SIGILOSO
17	CONJUNTO DE SONDA P/GASTROSTOMIA; COMPOSTO DE TUBO PEG PULL REMOVIVEL, PARA GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA; SILICONE GRAU MEDICO, VIAS SEPARADAS PARA MEDICAMENTO E ALIMENTACAO, GUIA DE INTRODUCAO; CALIBRE 12FR, ACOMPANHA PINCA DE POLIPECTOMIA; MEDINDO BISTURI DESCARTAVEL, SERINGA, AGULHA INTRODUTORA,AGULHA HIPODERMICA, COMPRESSAS DE GAZE; ADAPTADOR TIPO ANEL DE SEGURANCA TIPO SECUR LOCK; ESTERIL; DE USO UNICO; EMBALAGEM INDIVIDUAL; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA A ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE;	MV - 27613 SIAF - 6338437 CGOV - 465862	UNIDADE	**25**	SIGILOSO	SIGILOSO
18	CONJUNTO DE SONDA P/GASTROSTOMIA; COMPOSTO DE TUBO PEG PULL REMOVIVEL, PARA GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA; SILICONE GRAU MEDICO, VIAS SEPARADAS PARA	MV - 27614 SIAF - 6338453	UNIDADE	**25**	SIGILOSO	SIGILOSO

	MEDICAMENTO E ALIMENTACAO, GUIA DE INTRODUCAO; CALIBRE 16FR, ACOMPANHA PINCA DE POLIPECTOMIA; MEDINDO BISTURI DESCARTAVEL, SERINGA, AGULHA INTRODUTORA,AGULHA HIPODERMICA, COMPRESSAS DE GAZE; ADAPTADOR TIPO ANEL DE SEGURANCA TIPO SECUR LOCK; ESTERIL; DE USO UNICO; EMBALAGEM INDIVIDUAL; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA A ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.	CGOV - 465863				

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, **prevalecem as disposições deste Termo de Referência**.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o **Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, observando o disposto no **artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, na forma do **artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos seguintes excertos do estudo técnico preliminar, correspondentes aos itens **4.1 e 4.2**, transcritos a seguir:

> ***4.1.*** *O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o* **registro de preços para futuras aquisições de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)**, *destinados à utilização em procedimentos realizados no* **Centro Cirúrgico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (HCFMB)**, *hospital público vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e referência regional para atendimentos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*
>
> *Os materiais contemplados nesta contratação destinam-se à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais nas especialidades atendidas pelo HCFMB, conforme indicação clínica e demanda assistencial, compreendendo:* **Grampeador circular intraluminal (PPH); Grampeador cirúrgico linear para sutura de pele 35W; Conjunto de sonda para gastrostomia endoscópica percutânea (PEG); Tela de polipropileno; Cateter duplo J, adulto e infantil; Cateter ureteral 3 Fr; Fio de aço para cerclagem; Fio guia 0,014" para Angioplastia coronária; Fio guia 0,035" hidrofílico com ponta reta; Aparelho de laringe eletrônica; Prótese de incontinência urinária feminina (SLING),** *conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.*
>
> *A disponibilidade desses materiais é fundamental para possibilitar a realização adequada e segura dos procedimentos, contribuindo para a continuidade da assistência, a recuperação dos pacientes e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo HCFMB. A utilização de materiais adequados e compatíveis com os procedimentos previstos também contribui para a segurança do paciente, para a eficiência das equipes assistenciais e para a adequada utilização dos recursos públicos.*

4.2. *Os materiais objeto desta contratação são imprescindíveis para a manutenção da continuidade dos serviços assistenciais e para o atendimento das necessidades dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos no HCFMB. O desabastecimento desses itens poderá comprometer a realização de procedimentos eletivos e de urgência, ocasionando cancelamentos ou adiamentos de cirurgias, prolongamento da permanência hospitalar, aumento do risco de complicações clínicas e prejuízos à assistência prestada aos pacientes.*

Além disso, a indisponibilidade dos materiais poderá impactar negativamente o funcionamento do Centro Cirúrgico e os indicadores assistenciais da instituição, bem como ocasionar a necessidade de aquisições emergenciais, com potencial aumento dos custos para a Administração. Dessa forma, a formação de registro de preços mostra-se adequada para assegurar o fornecimento parcelado dos materiais conforme a demanda, permitindo maior eficiência no planejamento das aquisições, continuidade do abastecimento e melhor gestão dos recursos públicos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, nos termos do **Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. Forma de contratação e justificativa da solução

3.1.1. A solução adotada consiste na aquisição de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)** de uso necessário e recorrente nos procedimentos realizados no Centro Cirúrgico do HCFMB, por meio de **pregão eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com **adjudicação por item e fornecimento parcelado**, conforme a necessidade da Administração.

3.1.2. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se adequada em razão da variabilidade e imprevisibilidade da demanda assistencial, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva do HCFMB, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo os riscos de perdas decorrentes de armazenamento prolongado, vencimento ou obsolescência dos produtos.

3.1.3. O fornecimento parcelado possibilita maior flexibilidade no planejamento das aquisições e na gestão dos estoques, permitindo o atendimento das demandas assistenciais de acordo com a realização dos procedimentos cirúrgicos e com as indicações clínicas dos pacientes.

3.1.4. A **adjudicação por item** possibilita a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores que tenham capacidade de fornecimento de determinados materiais, sem a necessidade de contratação conjunta de itens de naturezas distintas.

3.1.5. Para fins de processamento da licitação em ambiente eletrônico, será utilizado o código do **Catálogo de Materiais (CATMAT)** disponível no sistema **Compras.gov.br** que apresente maior compatibilidade com a descrição e as características do respectivo item, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Requisitos documentais e técnicos dos itens ofertados na fase de análise da proposta

3.2.1. Registro sanitário junto à ANVISA: Deverá ser apresentada documentação comprobatória da regularização sanitária do produto ofertado perante a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, conforme o enquadramento sanitário aplicável ao produto, podendo consistir em registro, notificação ou outra forma de regularização prevista na legislação vigente.

3.2.1.1. Para produtos sujeitos a registro, deverá ser apresentado comprovante de registro sanitário vigente. Nos casos previstos na legislação sanitária, serão aceitos os documentos comprobatórios correspondentes à regularização do produto, inclusive protocolo de revalidação ou renovação, quando legalmente admitido.

3.2.1.2. Para produtos dispensados de registro ou sujeitos a procedimento de regularização diverso, deverá ser apresentada documentação que comprove seu enquadramento e regularidade perante a ANVISA, quando aplicável.

3.2.1.3. A ausência de documentação que comprove a regularização sanitária exigível para o produto poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

3.2.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF): Quando exigível em razão do enquadramento sanitário e da classificação de risco do produto, deverá ser apresentada documentação comprobatória da regularidade referente às **Boas Práticas de Fabricação e Controle**, nos termos da regulamentação sanitária vigente.

3.2.2.1. Para produtos importados, deverão ser observados os requisitos sanitários aplicáveis estabelecidos pela ANVISA para sua regularização e comercialização no território nacional.

3.2.3. Descrição técnica do produto: Deverá ser apresentada documentação técnica atualizada, tais como **bula, catálogo, manual, ficha técnica, folheto ou documento equivalente**, em língua portuguesa ou acompanhado da respectiva tradução, quando aplicável, contendo informações suficientes para permitir a análise da conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.3.1. A documentação apresentada deverá permitir a identificação inequívoca do produto ofertado, incluindo, quando aplicável, fabricante, marca, modelo, referência, dimensões, composição, características técnicas, indicação de uso e demais informações necessárias à avaliação da proposta.

3.2.4. Equivalência técnica e dimensional: Poderão ser aceitas pequenas variações de medidas ou características dimensionais em relação às especificações estabelecidas, desde que devidamente comprovada a **equivalência técnica, funcional e assistencial** do produto ofertado, sem prejuízo da finalidade de uso e dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.4.1. A análise da equivalência técnica e dimensional será realizada pela equipe técnica responsável pela avaliação das propostas, mediante análise da documentação apresentada pela licitante e, quando previsto neste Termo de Referência, por meio da avaliação de amostras.

3.3. Requisitos técnicos dos itens na fase de execução do objeto

3.3.1. Assistência técnica: Quando necessário à adequada utilização do produto e conforme as características do item, a Contratada deverá disponibilizar **profissional qualificado e devidamente habilitado**, quando aplicável, para prestar assistência técnica e esclarecer dúvidas relativas ao material durante o procedimento cirúrgico, mediante solicitação da Unidade de Órteses e Próteses do HCFMB.

3.3.2. Prazo de validade dos produtos: Os produtos deverão ser entregues com **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua entrega, salvo quando, comprovadamente, o produto possuir prazo de validade inferior em razão de suas características de composição, fabricação ou especificidade, ou quando houver previsão diversa na especificação técnica do respectivo item.

3.3.2.1. Excepcionalmente, poderão ser aceitos materiais com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, desde que a Contratada formalize **compromisso de substituição do produto**, sem qualquer ônus para a Contratante, caso o material não seja utilizado até o seu vencimento.

3.3.3. Condições de armazenamento e transporte: Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições que preservem sua integridade, qualidade, esterilidade e características originais, quando aplicável, observando-se as condições estabelecidas pelo fabricante e a legislação sanitária vigente.

3.3.4. Integridade das embalagens: Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, adequadamente identificadas e sem sinais de violação, avarias, umidade ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

3.3.5. Identificação e rastreabilidade: Os produtos deverão apresentar identificação que possibilite sua rastreabilidade, contendo, quando aplicável, informações como lote, número de série, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

3.3.6. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as condições apresentadas na proposta vencedora, não sendo admitida a substituição por produto de características, marca, modelo ou referência diversa sem prévia autorização da Contratante, quando tal substituição for admitida pela legislação e pelas condições da contratação.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa deverá atender aos critérios de **qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental**, respeitando as normas de proteção do meio ambiente aplicáveis ao objeto da contratação.

4.1.1. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando, sempre que viável, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, sem comprometer a integridade e a segurança dos produtos.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra (s), conforme solicitação da Administração, cuja data, local e horário de realização do procedimento de avaliação serão divulgados por mensagem no sistema, sendo facultada a presença dos interessados, inclusive dos demais fornecedores participantes.

4.3. Serão exigidas amostras dos **itens 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18**, correspondentes a **01 (uma) unidade de cada item**, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Quando o mesmo licitante estiver classificado em mais de um item que corresponda ao **mesmo produto ou à mesma apresentação do produto, diferenciando-se apenas por medida, dimensão ou outra característica especificada para cada item**, não será necessária a apresentação de uma amostra para cada item. Nesses casos, o licitante poderá apresentar **uma única amostra**, na medida ou especificação indicada pela equipe técnica, desde que o produto apresentado seja da **mesma marca e modelo ofertados para os demais itens** em que estiver participando.

4.4.1. A apresentação de uma única amostra, nas condições estabelecidas no item anterior, não dispensa o licitante de comprovar, para cada item, o atendimento integral às respectivas especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto às medidas, dimensões, características e demais requisitos específicos.

4.4.2. A amostra apresentada será considerada para fins de avaliação da **marca e modelo ofertados pelo licitante nos respectivos itens**, não sendo admitida a utilização de amostra de marca ou modelo diverso daquele constante da proposta.

4.5. As amostras dos insumos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação, no **Núcleo de Compras do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu**, localizado na **Av. Prof. Mario Rubens Guimarães Montenegro, s/n, Botucatu-SP, CEP 18618-687**, de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30min**, cabendo ao fornecedor a responsabilidade integral pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. O prazo estabelecido para apresentação das amostras poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do interessado, apresentada por meio do chat do sistema antes do término do prazo, desde que a Administração considere justificadas as razões apresentadas.

4.7. A ausência de entrega da(s) amostra(s), a entrega intempestiva sem justificativa aceita pela Administração ou a apresentação de amostra(s) em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ensejará a recusa da proposta, observado o disposto no edital e na legislação aplicável.

4.8. As amostras serão avaliadas quanto aos aspectos técnicos e aos padrões mínimos de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, considerando-se, entre outros aspectos, a conformidade com as especificações, características, dimensões, composição, funcionalidade e demais requisitos exigidos para cada item.

4.9. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema, com o respectivo registro da análise realizada.

4.10. Caso a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo licitante classificado em primeiro lugar não seja(m) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou do lance ofertado pelo licitante subsequente, observada a ordem de classificação. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta cuja(s) amostra(s) atenda(m) integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares disponibilizados à Administração serão tratados como protótipos para fins de avaliação, podendo ser manuseados, testados e, quando necessário à verificação de suas características, desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não cabendo ao fornecedor qualquer direito a ressarcimento em razão desses procedimentos.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras apresentadas deverão ser recolhidas pelos respectivos fornecedores no prazo de **30 (trinta) dias**. Decorrido esse prazo sem que tenha ocorrido a retirada, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

4.13. Os interessados deverão disponibilizar à Administração todas as condições indispensáveis à realização dos testes e avaliações das amostras, bem como fornecer, quando aplicável e sem ônus para a Administração, os manuais, instruções de uso e demais documentos técnicos necessários ao perfeito manuseio e avaliação dos produtos, preferencialmente em língua portuguesa.

Das marcas pré-aprovadas

4.14. Para fins de padronização, segurança, compatibilidade e atendimento às necessidades assistenciais do HCFMB, ficam **pré-aprovadas** as marcas relacionadas a seguir, sem prejuízo da análise da documentação técnica, do atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e, quando exigida, da avaliação das respectivas amostras:

Itens	Marcas pré-aprovadas
02 e 09	Johnson & Johnson
04	Provox
05, 06, 17 e 18	HPBIO
10	Promedon
11	Abbott
13, 14, 15 e 16	Handle

4.15. A indicação de marcas pré-aprovadas tem por finalidade assegurar a padronização e a compatibilidade dos materiais utilizados nos procedimentos realizados pelo HCFMB, considerando as características técnicas, funcionais e assistenciais dos produtos já utilizados e avaliados pela equipe técnica.

4.16. A pré-aprovação de determinada marca **não implica aceitação automática da proposta**, devendo o produto ofertado atender integralmente às especificações técnicas, características, dimensões, composição, funcionalidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.17. A apresentação de marca diversa das relacionadas como pré-aprovadas será admitida, desde que o licitante comprove, mediante documentação técnica e, quando exigida, por meio de amostra, que o produto ofertado atende integralmente às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, ficando sujeito à avaliação e aprovação da equipe técnica responsável.

4.18. A eventual aprovação de amostra ou de marca em determinado item **não implica aprovação automática para outros itens**, ainda que pertencentes ao mesmo fabricante, devendo ser observadas as especificações técnicas próprias de cada item.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, devendo cada parcela ser entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva solicitação.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar as respectivas razões ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, para que eventual pedido de prorrogação do prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, Distrito de Rubião Júnior, UNESP – Campus de Botucatu, CEP 18618-687, Botucatu/SP, na Unidade de Órteses e Próteses do Centro Cirúrgico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB**, de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 16h30**, acompanhados da respectiva **Nota Fiscal**, contendo, no mínimo, a identificação do produto, lote, prazo de validade e quantidade fornecida.

5.4. Os bens deverão ser entregues com as **embalagens íntegras, adequadamente lacradas e em perfeito estado de conservação**, sem sinais de violação, avarias ou danos que possam comprometer a qualidade, segurança ou integridade dos produtos. Os rótulos e as bulas, quando aplicáveis, deverão estar em **língua portuguesa**, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.5. O transporte dos itens deverá obedecer aos **critérios sanitários e de segurança aplicáveis**, de modo a preservar sua identidade, qualidade, integridade e, quando aplicável, esterilidade, observadas as condições de transporte e conservação determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

5.6. A Contratada será responsável pela **substituição, troca ou reposição, sem ônus para o Contratante**, dos materiais que sejam entregues com defeito, avariados, danificados, com embalagem violada, em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou em condições que comprometam sua utilização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de **garantia** dos bens será aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, sem prejuízo das garantias específicas eventualmente oferecidas pelo fabricante ou pela Contratada.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro nos autos do processo, observadas as disposições da legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outros meios eletrônicos oficiais para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

6.5. Após a formalização da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, quando necessária, para apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das condições de fornecimento, dos procedimentos de recebimento dos materiais, das formas de comunicação e das sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Fiscalização

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações previstas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do **Decreto estadual nº 68.220, de 2023**.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do **art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021**, e do **Decreto estadual nº 68.220, de 2023**.

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle da execução contratual, comunicando ao gestor do contrato eventual necessidade de suspensão do fornecimento ou de adoção de providências para correção de irregularidades, nos termos da regulamentação aplicável.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, quando for o caso, nos termos do **art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os procedimentos relativos ao empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, quando aplicáveis, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário, nos termos do **Decreto estadual nº 68.220, de 2023**.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a situação ao gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como das demais reservas de cargos previstas em normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do **parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual, visando, entre outros, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, nos termos do **Decreto estadual nº 68.220, de 2023**.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como registrará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, nos termos do **Decreto estadual nº 68.220, de 2023**.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com registro de seu desempenho na execução contratual e de eventuais penalidades aplicadas, quando cabíveis, nos termos do **Decreto estadual nº 68.220, de 2023**.

6.12. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatada a ocorrência de infração administrativa passível de sanção, observado o disposto no **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, e na regulamentação aplicável.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando aplicável.

6.14. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores e condições atestados pela fiscalização e as disposições estabelecidas na contratação.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega**, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser **substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias**, contado da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos bens e a consequente aceitação, mediante termo detalhado ou outro documento comprobatório, conforme os procedimentos internos da Administração.

7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, havendo parcela incontroversa, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, com a comunicação à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pelas demais responsabilidades previstas na legislação e na contratação.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, contado de seu recebimento pela Administração, prorrogável por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do **art. 7º, inciso I e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023**.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, quando aplicáveis:

a) a data de emissão;

b) os dados da contratação e do órgão contratante;

c) a identificação dos produtos fornecidos;

d) o período ou data correspondente ao fornecimento;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando aplicável, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar eventual situação que impeça a contratação ou o pagamento, inclusive ocorrências impeditivas de contratar com o Poder Público, nos termos da regulamentação aplicável.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes e necessárias à preservação dos créditos públicos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja decidida a extinção da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, observada a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que tenha sido concluída a liquidação da despesa, nos termos do **art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023**.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos termos do **art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990**, bem como incidirão juros moratórios à razão de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para depósito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, preferencialmente junto ao **Banco do Brasil S/A**, observadas as normas financeiras aplicáveis.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do **art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008**.

7.20. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção dos tributos determinada pela legislação vigente, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em períodos anteriores, quando cabível.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observada a legislação aplicável. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação do HCFMB, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos estabelecidos nas seções subsequentes deste item 8, conforme sua natureza jurídica e observadas as disposições da legislação aplicável.

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, observada a legislação aplicável.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial, devendo o estatuto observar a legislação aplicável às sociedades cooperativas; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

8.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária, observadas as disposições da legislação aplicável.

Qualificação Técnica

8.22. Apresentar **Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento Sanitário**, emitida pelo órgão competente, ou documento que comprove sua dispensa, quando aplicável, compatível com a atividade desenvolvida e com o objeto da contratação.

8.23. Apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, emitida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, ou documento que comprove sua dispensa, quando aplicável, de acordo com a natureza dos produtos objeto da contratação e com a legislação sanitária vigente.

8.23.1. Quando exigível, o licitante deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade para a comercialização, distribuição ou fornecimento dos produtos objeto da contratação, conforme o enquadramento sanitário aplicável.

Outras Comprovações

8.24. Tratando-se de cooperativas, será exigida a documentação complementar necessária para evidenciar a observância do disposto no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como na legislação específica aplicável às sociedades cooperativas.

8.24.1. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, observado o disposto na legislação aplicável.

8.24.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, quando exigível, para cada um dos cooperados indicados.

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que os aprovou, quando exigível.

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, bem como registro de presença dos cooperados participantes dessa assembleia.

8.24.5. Ata da reunião ou assembleia em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, quando exigível.

8.24.6. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, quando exigível nos termos da legislação aplicável, ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

8.24.7. Documentação demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. 9.2. A adoção do caráter sigiloso para o valor estimado da contratação fundamenta-se no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 67.888, constituindo medida excepcional e motivada voltada à preservação da competitividade do certame. A divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir os licitantes a apresentarem propostas alinhadas ao limite máximo fixado pela Administração, reduzindo a disputa e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. O valor permanece formalmente instruído no processo administrativo, com acesso restrito até o encerramento da fase de julgamento, quando então será assegurada a plena transparência.]

10. Adequação orçamentária

10.1. A presente contratação é compatível com as leis orçamentárias vigentes, sendo que a **indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da formalização da contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP**, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

10.2. Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, a existência de dotação orçamentária não constitui condição para a realização do procedimento licitatório e para a formalização da Ata de Registro de Preços, sendo exigida quando da efetiva contratação, nos termos da legislação aplicável.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminho à autoridade competente para autorização da contração conforme proposto.

PRISCILA NUNES ROSA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 14:47:08.

Despacho: Autorizo a contração, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

KAREN ALINE BATISTA DA SILVA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 14:54:14.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

PROCESSO SEI: 143.00019215/2026-71	ITEM 02 – GRAMPEADOR CIRCULAR RETO
DESCRITIVO: GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL; TIPO RETO COM OGIVA ACOPLADA PARA PROLAPSO ANAL E HEMORROIDECTOMIA; USO CORTANTE E DESCARTÁVEL E CARGA COM LAMINA; NAS MEDIDAS 33 MM; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	

EMPRESA:	LOTE:
FABRICANTE:	ANVISA:
MARCA:	PROCEDÊNCIA:

1. CONDIÇÕES GERAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
CONDIÇÕES DA EMBALAGEM	( )	( )
COMPATIBILIDADE DO DESCRITIVO	( )	( )
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO ANVISA	( )	( )

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
MATERIAL	( )	( )
GRAMPEAMENTO SUAVE	( )	( )
FECHAMENTO UNIFORME PÓS GRAMPEAMENTO	( )	( )
PRECISÃO DO GRAMPEAMENTO	( )	( )
ESTABILIDADE DA CARGA APÓS O GRAMPEAMENTO	( )	( )
PRESENÇA, INTEGRIDADE E COMPATIBILIDADE DOS ACESSÓRIOS	( )	( )

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

APROVADO ( )	REPROVADO ( )
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REPROVAÇÃO:	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME	CARGO	CRM/COREN

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

PROCESSO SEI: 143.00019215/2026-71	**ITEM 04 –** APARELHO DE LARINGE ELETRONICA
DESCRITIVO: APARELHO DE LARINGE ELETRONICA; DUAS BATERIAIS RECARREGAVEIS E CARREGADOR 110/220V CONSTRUIDO EM ALUMINO E PLASTICO DE ALTO IMPACTO CBATERIA RECARREGAVEL DE 9 VOLTS C/BATERIA RESERVA; PRODUZ VIBRACOES DE SONS AO APOIAR O APARELHO NO PESCOCO PRODUZINDO UMA LINGUAGEM LEGIVEL	

EMPRESA:	LOTE:
FABRICANTE:	ANVISA:
MARCA:	PROCEDÊNCIA:

1. CONDIÇÕES GERAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
CONDIÇÕES DA EMBALAGEM	( )	( )
COMPATIBILIDADE DO DESCRITIVO	( )	( )
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO ANVISA	( )	( )

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
INTEGRIDADE DO EQUIPAMENTO	( )	( )
FUNCIONAMENTO DO ACIONAMENTO DO BOTÃO	( )	( )
EQUIPAMENTO PERMANECE EM FUNCIONAMENTO DURANTE O TESTE	( )	( )
EMISSÃO SONORA PERCEPTÍVEL E ESTÁVEL DUANTE O ACIONAMENTO	( )	( )
AJUSTE ADEQUADO DA INTENSIDADE SONORA	( )	( )
ACIONAMENTO PRECISO	( )	( )
FORMATO, PESO, CONFORTO E AUTONOMIA DURANTE A UTILIZAÇÃO.	( )	( )
FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO (BATERIA/CARREGADOR)	( )	( )
SUPERFÍCIES E COMPONENTES EXTERNOS QUE PERMITAM A HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA	( )	( )
AUSÊNCIA DE AQUECIMENTO EXCESSIVO	( )	( )

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

APROVADO ( )	REPROVADO ( )
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REPROVAÇÃO:	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME	CARGO	CRM/COREN

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

PROCESSO SEI: 143.00019215/2026-71	ITEM …….. – PEG --- TAMANHO ……..FR
DESCRITIVO: CONJUNTO DE SONDA PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA (PEG), PELO MÉTODO PULL, COM TUBO REMOVÍVEL DE SILICONE GRAU MÉDICO, VIAS SEPARADAS PARA MEDICAMENTO E ALIMENTAÇÃO, GUIA DE INTRODUÇÃO, CALIBRE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, ACOMPANHADO DE PINÇA DE POLIPECTOMIA, BISTURI DESCARTÁVEL, SERINGA, AGULHA INTRODUTORA, AGULHA HIPODÉRMICA E COMPRESSAS DE GAZE, COMPRIMENTO COMPATÍVEL COM O CALIBRE, ADAPTADOR TIPO ANEL DE SEGURANÇA SECUR-LOCK. ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	

EMPRESA:	LOTE:
FABRICANTE:	ANVISA:
MARCA:	PROCEDÊNCIA:

1. CONDIÇÕES GERAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
CONDIÇÕES DA EMBALAGEM	( )	( )
COMPATIBILIDADE DO DESCRITIVO	( )	( )
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO ANVISA	( )	( )

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
CONFIGURAÇÃO	( )	( )
FUNCIONALIDADE	( )	( )
PRESENÇA DE VIAS SEPARADAS	( )	( )
COMPATIBILIDADE DO SISTEMA DE INTRODUÇÃO	( )	( )
INTEGRIDADE, VEDAÇÃO E SEGURANÇA DAS CONEXÕES	( )	( )
PRESENÇA, INTEGRIDADE E COMPATIBILIDADE DOS ACESSÓRIOS	( )	( )

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

APROVADO ( )	REPROVADO ( )
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REPROVAÇÃO:	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME	CARGO	CRM/COREN

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

PROCESSO SEI: 143.00019215/2026-71	ITEM 09 – GRAMPEADOR CIRÚRGICO CURVO
DESCRITIVO: KIT GRAMPEADOR CIRURGICO; COMPOSTO DE GRAMPEADOR CURVO CORTANTE 40MM PRE CARRREGADO C/CARGA P/TECIDO ESPESSO C/CABECA CURVA; PARA GRAMPOS DE 4,7MM E FECHAMENTO DO GRAMPO DE 2,0MM; USO UNICO; ESTERIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	

EMPRESA:	LOTE:
FABRICANTE:	ANVISA:
MARCA:	PROCEDÊNCIA:

1. CONDIÇÕES GERAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
CONDIÇÕES DA EMBALAGEM	( )	( )
COMPATIBILIDADE DO DESCRITIVO	( )	( )
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO ANVISA	( )	( )

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
MATERIAL	( )	( )
GRAMPEAMENTO SUAVE	( )	( )
FECHAMENTO UNIFORME PÓS GRAMPEAMENTO	( )	( )
PRECISÃO DO GRAMPEAMENTO	( )	( )
ESTABILIDADE DA CARGA APÓS O GRAMPEAMENTO	( )	( )
PRESENÇA, INTEGRIDADE E COMPATIBILIDADE DOS ACESSÓRIOS	( )	( )

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

APROVADO ( )	REPROVADO ( )
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REPROVAÇÃO:	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO

NOME	CARGO	CRM/COREN

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

PROCESSO SEI: 143.00019215/2026-71	**ITEM 10 –** PRÓTESE PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA
DESCRITIVO: PROTESE PARA INCONTINENCIA URINARIA FEMININA; COMPOSTO DE TELA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR, MACROPOROSA COM REVESTIMENTO EM GRAU CIRURGICO, LIVRE TENSAO; MEDINDO APOXIMADAMENTE 1,1CM DE LARGURA E 40 A 45CM DE COMPRIMENTO; P. INTRODUTORES HELICOIDAIS OU SEMI CIRCULARES COM TUBO PLASTICO E PONTA DE PRECISAO ENTRE 4 E 4,2MM; ESTERIL,DE USO UNICO; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PROD	

EMPRESA:	LOTE:
FABRICANTE:	ANVISA:
MARCA:	PROCEDÊNCIA:

1. CONDIÇÕES GERAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
CONDIÇÕES DA EMBALAGEM	( )	( )
COMPATIBILIDADE DO DESCRITIVO	( )	( )
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO ANVISA	( )	( )

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
MATERIAL DA TELA	( )	( )
DIMENSÕES DA TELA	( )	( )
INTEGRIDADE E ACABAMENTO DA TELA	( )	( )
INTEGRIDADE E ACABAMENTO DOS INTRODUTORES	( )	( )
INTEGRIDADE E ACABAMENTO DO TUBO	( )	( )
MANUSEIO DO SISTEMA	( )	( )
CONEXÃO ENTRE OS DISPOSITIVOS	( )	( )

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

APROVADO ( )	REPROVADO ( )
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REPROVAÇÃO:	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME	CARGO	CRM/COREN

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

PROCESSO SEI: 143.00019215/2026-71	**ITEM 11 – F**IO GUIA PARA ANGIOPLASTIA CORONÁRIA
DESCRITIVO: FIO-GUIA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA TENSÃO, 0,014" X 180 A 200 CM, DESTNADO À ANGIOPLASTIA CORONÁRIA, COM OPÇÕES DE SUPORTE LEVE, MÉDIO E EXTRA SUPORTE, COBERTURA POLIMÉRICA DISTAL E REVESTIMENTO HIDRO□LICO, COILS RECOBERTOS NA PONTA, PONTA “CORE-TO-TIP” ATRAUMÁTICA, MOLDÁVEL E NÃO CÔNICA, ESTÉRIL, COM EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA.	

EMPRESA:	LOTE:
FABRICANTE:	ANVISA:
MARCA:	PROCEDÊNCIA:

1. CONDIÇÕES GERAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
CONDIÇÕES DA EMBALAGEM	( )	( )
COMPATIBILIDADE DO DESCRITIVO	( )	( )
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO ANVISA	( )	( )

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
COMPOSIÇÃO DO FIO	( )	( )
MEDIDAS	( )	( )
SUPORTE	( )	( )
PRESENÇA DE COBERTURA POLIMÉRIA DISTAL	( )	( )
HIDROFILIA	( )	( )
PRESENÇA DE COILS NA PONTA	( )	( )
INTEGRIDADE DA PONTA	( )	( )

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

APROVADO ( )	REPROVADO ( )
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REPROVAÇÃO:	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME	CARGO	CRM/COREN

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

PROCESSO SEI: 143.00019215/2026-71	**ITEM 13 –** CATETER URETERAL PONTA RETA
DESCRITIVO: CATETER URETERAL, EM MATERIAL BIOCOMPATIVEL, PONTA RETA, COMPOSTO DE ADAPTADOR LUER LOCK, DE CALIBRE 3 FR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CM DE COMPRIMENTO, COM GRADUACAO EM CM, PARA PROCEDIMENTOS UROLOGICOS, RADIOPACO, ESTERIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.	

EMPRESA:	LOTE:
FABRICANTE:	ANVISA:
MARCA:	PROCEDÊNCIA:

1. CONDIÇÕES GERAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
CONDIÇÕES DA EMBALAGEM	( )	( )
COMPATIBILIDADE DO DESCRITIVO	( )	( )
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO ANVISA	( )	( )

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
MATERIAL BIOCOMPATÍVEL	( )	( )
MEDIDAS	( )	( )
INTEGRIDADE E CONFORMAÇÃO DA PONTA	( )	( )
INTEGRIDADE DO ADAPTADOR LUER LOCK	( )	( )
INTEGRIDADE DO CATETER	( )	( )
GRADUAÇÃO	( )	( )
RADIOPACIDADE	( )	( )
FLEXIBILIDADE E MANUSEIO	( )	( )

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

APROVADO ( )	REPROVADO ( )
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REPROVAÇÃO:	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

NOME	CARGO	CRM/COREN

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

PROCESSO SEI: 143.00019215/2026-71	**ITEM …….. –** CATETER URETRAL DUPLO J
DESCRITIVO: CATETER URETRAL DUPLO J, BIOCOMPATÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM COBERTURA HIDROFÍLICA, RADIOPACO, EXTREMIDADES CURVAS TIPO PIGTAIL E ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, ACOMPANHADO DE FIO-GUIA HIDROFÍLICO E EMPURRADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ITEM.	
MEDIDA……..FR/……..CM - FIO GUIA ……..”/…….CM - TIPO EMPURRADOR: ( ) CONECTÁVEL ( ) OUTRO: _____ GRADUAÇÃO EM CM: ( ) SIM ( ) NÃO FIO DE NYLON PARA REMOÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO	

EMPRESA:	LOTE:
FABRICANTE:	ANVISA:
MARCA:	PROCEDÊNCIA:

1. CONDIÇÕES GERAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
CONDIÇÕES DA EMBALAGEM	( )	( )
COMPATIBILIDADE DO DESCRITIVO	( )	( )
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO ANVISA	( )	( )

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
MATERIAL BIOCOMPATÍVEL	( )	( )
HIDROFILIA	( )	( )
MEDIDAS	( )	( )
INTEGRIDADE E CONFORMAÇÃO DA PONTA PIG TAIL	( )	( )
ORIFÍCIOS LATERAIS	( )	( )
INTEGRIDADE DO CATETER	( )	( )
GRADUAÇÃO	( )	( )
RADIOPACIDADE	( )	( )
INTEGRIDADE E DESLIZAMENTO DO FIO GUIA	( )	( )
INTEGRIDADE E MANUSEIO DO EMPURRADOR	( )	( )
COMPATIBILIDADE ENTRE OS COMPONENTES	( )	( )

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

APROVADO ( )	REPROVADO ( )
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REPROVAÇÃO:	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO

NOME	CARGO	CRM/COREN

APÊNDICE DO ANEXO IV

PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRA

Ao
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB

Pregão Eletrônico nº 90341/2026 Processo nº 143.00019215/2026-71

Data de abertura:

Local de Entrega: Núcleo de Compras do HCFMB

Endereço: Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n - Unesp Campus de Botucatu

Botucatu, Estado de São Paulo - CEP: 18.618-687

Horário para entrega: 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 18 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados e finais de semanas.

LICITANTE: _____

Item: _____

Descrição Resumida: .....

Marca: .....

Fabricante: .....

Quantidade de Amostra: .....

NOTA: As amostras apresentadas para análise e/ou inspeção visual (exceto gêneros alimentícios e outros que não permitam devolução) deverão ser retiradas até 10 (dez) dias úteis após a homologação do julgamento. Findo esse prazo, a administração dará às mesmas o destino que lhe convier.

HORÁRIO PARA RETIRADA: : 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 18 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados e finais de semana.

Recebi em: _____ / _____ / _____

_____
Nome e RG

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOSPITAL DAS CLÌNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 298/2026

O(A) HOSPITAL DAS CLÌNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, com sede no(a) Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - Rubião Júnior, CEP 18.618-687, na cidade de Botucatu/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº ...../202..., publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(ES) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação nº ...../....., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item	Quant.	Cód.	Especificação	Marca/Modelo	Embalagem	Unidade	Valor Unit.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:
5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.
6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos
6.3. É vedado:
6.3.1. efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
6.3.2. restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.
7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.
7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.
7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.
7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.
7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:
7.2.1.1. prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
7.2.1.2. documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:
7.2.2.1. o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
7.2.2.2. o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.
7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do

item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.
7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:
7.2.4.1. alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
7.2.4.2. comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:
8.1.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.1.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.
9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por

despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.
9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1. .

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.
11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.
11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho.
11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os

documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;
11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);
11.2.5.3. caso seja definido no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 que o objeto do certame consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.
11.3. O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;
11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:
11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado

no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;
11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)